



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2025

JUSTIFICATIVA

A Secretária Interina de Administração da Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, para Contratação de empresa para prestação de Serviço de consultoria e assessoria em Gestão de Recursos destinados à Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, este Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Diretoria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea “c” e §3º dispõe, *in verbis*:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do contratado;
- 2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a **Prefeitura Municipal de Poço Redondo**, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A administração pública municipal enfrenta, constantemente, o desafio de garantir a implementação eficaz de políticas públicas e de promover o desenvolvimento sustentável da cidade, atendendo às necessidades da população com recursos limitados. Nesse contexto, a captação de recursos federais torna-se um instrumento crucial para financiar projetos estratégicos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e ações essenciais, que visam melhorar a infraestrutura, saúde, educação, segurança e outros setores prioritários da gestão pública.

A contratação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de recursos é necessária para que a Prefeitura possa otimizar o processo de captação de recursos federais e, conseqüentemente, melhorar a execução de seus projetos e programas. A gestão desses recursos exige um conhecimento técnico especializado, devido à complexidade e às exigências legais, financeiras e operacionais envolvidas.

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços.

Reponha extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação dos Serviços de organização e modernização Administrativa, no que concerne aos Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão de Recursos.

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de captação de recursos federais;

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para a prestação de serviço de consultoria e assessoria em Gestão de Recursos destinados à Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE, no período de 12 meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 3 – Secretaria Municipal Administração
- Ação: 04.122.1012.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Finalmente, porém não menos importante, *expositis*, opina a Secretária Interina de Administração pela contratação direta dos serviços da empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA** sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, III, alínea “c” e §3º da lei 14.133/2021.

Poço Redondo/SE, 02 de janeiro de 2025.

Lilian das Graças

LILIAN DAS GRAÇAS
Secretária Interina de Administração
Decreto N°0001/20
Lilian das Graças
Secretária Municipal de Administração
e Finanças